



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 080/2013



Dispõe sobre a alteração da parte dispositiva da Resolução Administrativa nº 025/2013, que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora Leny Stone Lourenço.

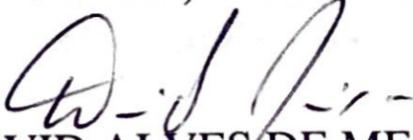
O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Moraes, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Senhora Procuradora da PRT-11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO aditamento ao parecer jurídico nº 040/2013, fls. 57/59, bem como as demais informações constantes no processo TRT nº MA-1489/2012,

RESOLVE:

ALTERAR a parte dispositiva da Resolução Administrativa nº 025/2013, que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora **LENY STONE LOURENÇO**, a fim de que os proventos de aposentadoria sejam calculados com base na remuneração do cargo efetivo da servidora, observando o disposto na EC nº. 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS nº. 01/2012, sendo-lhe assegurada a paridade prevista no artigo 7º, da EC nº 41/2003, por força da redação do parágrafo único do artigo 1º da EC nº 70/2012, incluídas as seguintes vantagens: 17% (dezesete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art.67, da Lei nº 8112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art.15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, com fulcro no art. 13, §1º, inc. I, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, e a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 6/10 (seis décimos) do cargo em comissão CJ-02, de Diretora de Serviço e 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-04, de Assistente-Chefe, nos termos do art.62-A, da Lei nº. 8112/90; e a vantagem da opção do art.18, da Lei nº 11.416/2006, atendidos os requisitos do artigo 193, da Lei nº 8.112/90, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2076/2005-TCU-Plenário, referente a 65% da opção do Cargo em Comissão CJ-02.

Manaus, 17 de abril de 2013.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região